



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 049/2020/SCG
PARECER Nº 15/2020-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 042/2020, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à aquisição de 25 (vinte e cinco) totens para álcool gel, solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio desta Casa Legislativa, para serem instalados nas dependências dos edifícios desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que a aquisição de tais produtos, decorre da necessidade da Câmara Municipal do Recife, prover seus profissionais e seu Departamento Médico, dos equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como de instrumentos que possam monitorar e acompanhar o acesso do público às dependências desta Casa Legislativa, decorrente da pandemia instalada no país decorrente do coronavírus.

O retorno às atividades, deverá seguir alguns protocolos de acesso e controle, conforme estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco em seu Decreto no. 49.055 de 31/05/2020, o qual discrimina as exigências necessárias para o funcionamento dos órgãos públicos e demais empresas privadas, no que tange à segurança da saúde da população usuária dos serviços.

Além disso, a Lei Federal no. 13.979/20, bem como os Decretos que a regulamentam, como o Decreto 10.282/20, são explícitas em determinar que as medidas a serem tomadas “**deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais**”, bem como “**na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais ... devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19**”. (grifos nossos)

Com base nisto, efetuou-se as cotações de preço para aquisição dos produtos solicitados, tendo sido recebidas as seguintes cotações de preço:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- Proposta de preço da empresa **JATOBARRETO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, no valor unitário de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) perfazendo assim o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para fornecimento dos produtos;
- Proposta de preço da empresa **CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO - EPP**, no valor unitário de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) perfazendo assim o valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) para fornecimento dos produtos; e
- Proposta de preço da empresa **ROSANGELA H. DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) perfazendo assim o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para fornecimento dos produtos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **ROSANGELA H. DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, pelo valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) perfazendo assim o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para fornecimento dos 25 (vinte e cinco) totens para álcool em gel, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 06 de Julho de 2020.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro